



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 16616/20

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 3.134.662,84

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO –  
CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA  
LEGALIDADE – Regularidade do Certame.  
Recomendação.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 01894/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16616/20 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entrocamento com a Rodovia PB-073, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR Regular a referida Licitação, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato;
2. RECOMENDAR a atual gestão do DER-PB para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Cons. André Carlo Torres Pontes  
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 16616/20

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16616/20 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 03/2020 e do seu Contrato decorrente e dos três termos aditivos ao contrato, realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem da PB, objetivando a recuperação e recapeamento asfáltico do acesso à Cachoeira dos Guedes, a partir do entrocamento com a Rodovia PB-073, totalizando R\$ 3.134.662,84.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 177/181, sugerindo notificação da Autoridade Responsável para se pronunciar acerca das falhas apontadas:

- 1) Ausência dos itens 1 (Licença Ambiental), 2 (Projetos Técnicos, com as respectivas ART's), 4 (Especificações Técnicas) e 8 (Memórias de cálculo), da Declaração de Projeto Básico constante às fls. 22/25;
- 2) Ausência da documentação referente à qualificação técnica da empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, conforme exigência do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;
- 3) Conforme consta do Contrato Social Consolidado da empresa CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA (fls. 55/61), a empresa tem como um dos seus sócios, o Sr. Marcos Roberto Soares, que também exerce a administração da empresa. Em consulta a internet, a Auditoria verificou que o referido sócio é detentor de mandato de vereador no município de Lucrécia/RN. Tal fato, vai de encontro ao disposto no art. 54, incisos I, alínea "a" e II, alínea "a", c/c o art. 29, inciso IX, da Constituição Federal de 1988;
- 4) Ao se comparar os preços dos itens constantes da planilha do DER, com os preços da tabela do SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS – SICRO, verificou-se uma diferença a maior nos preços de itens da referida planilha. Nesse sentido, torna-se necessário o envio das composições de custos dos seguintes serviços, cujos códigos são os seguintes: 01.999.04; 02.200.06; 02.260.00; 02.540.02 e 11.000.01. Além da composição do item "Transporte massa asfáltica, usina / campo (D = 90 km)".

Notificado o gestor responsável apresentou defesas, conforme consta do DOC TC 76834/20 e 50665/21.

A Auditoria analisou as defesas e concluiu da seguinte maneira:

"Ante o exposto, considerando o levantamento de fls. 1689/1695, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** da Concorrência n.º 03/2020, contrato (Proc. 16626/20) e os três termos aditivos decorrentes (Proc. 13364/21, Proc. 13567/21, Proc. 15020/21). Contudo, instrução processual mostra que a obra está em ritmo lento, situação que exige a adoção de providências por parte do gestor responsável. Por fim, sugere-se que seja ASSINADO PRAZO para que o Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente) PASSE A CUMPRIR, nesta contratação e em todas as outras do DER/PB, a



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 16616/20**

Resolução Normativa RN TC n.º 04/2017, que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências”.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### **VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame da licitação Concorrência 003/2020, no entanto, cabe recomendação para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* Julgue *REGULAR* a Licitação ora examinada, seu contrato decorrente e os três termos aditivos ao contrato, com recomendação para que seja observada o que dispõe a Resolução Normativa RN-TC-04/2017, que trata de remessa de dados de obras e serviços de engenharia para esta Corte de Contas.

É o voto.

**João Pessoa, 26 de outubro de 2021**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:26



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:13



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:23



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO